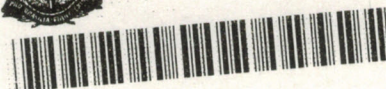




JUCESP PROTOCOLO
2.235.493/21-0



LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 28.505.134/0001-83

NIRE: 35.300.507.932

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social da **LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.** (a “Companhia”), localizada no Município de São Paulo, Alameda dos Maracatins, nº 426, conjunto 1003, sala 02, bairro Indianópolis, CEP: 04089-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, Artigo 124, da Lei Federal nº. 6.404/76 (a “LSA”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social (os “Acionistas”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Rodrigo da Silva Faias (Presidente) e Sra. Daniela da Silva Faias (Secretária).

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar as seguintes matérias: (i) Proposta de aumento do capital social da Companhia e fixação do preço de emissão das novas ações a serem emitidas pela Companhia; (ii) Ratificação da nomeação e contratação dos peritos para avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social da Companhia, bem como a aprovação do valor constante do Laudo de Avaliação apresentado; e (iii) Aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Foram deliberadas, à unanimidade de votos dos Acionistas presentes, sem ressalvas e oposições, as seguintes matérias:

(i) Homologaram a proposta de aumento do capital social da Companhia de R\$ 5.401.497,00 (cinco milhões, quatrocentos e um mil e quatrocentos e noventa e sete reais) para R\$ 20.213.247,00 (vinte milhões, duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e sete

DP Jucsp. R f 1 R

reais), mediante a emissão de 14.811.750 (quatorze milhões, oitocentas e onze mil, setecentas e cinquenta) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$ 14.811.750,00 (quatorze milhões, oitocentas e onze mil, setecentas e cinquenta reais) (as “Novas Ações ON”), as quais foram totalmente subscritas conforme Boletins de Subscrição anexos à presente Ata na forma do Anexo II, bem como aprovaram a alteração do Art. 5º do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação que lhe é dada a seguir:

“**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 20.213.247,00 (vinte milhões, duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e seis reais), dividido em 20.213.247 (vinte milhões, duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

(ii) Aprovaram que a integralização da totalidade das referidas Novas Ações ON emitidas pela Companhia fosse realizada, neste mesmo ato, mediante a conferência ao capital social da Companhia dos bens descritos e identificados nos Boletins de Subscrição anexos à presente Ata na forma do Anexo II, os quais foram conferidos ao capital social da Companhia pelo valor de custo declarado no imposto de renda dos subscritores, conforme Proposta da Diretoria anexa à presente Ata na forma do Anexo III e Laudo de Avaliação anexo à presente Ata na forma do Anexo IV;

(iii) Ratificaram a nomeação e contratação dos peritos para avaliação dos bens conferidos ao capital social da Companhia, bem como aprovaram os valores constantes do Laudo de Avaliação apresentado na forma do Anexo IV;

(iv) Aprovaram a adaptação dos Artigos do Estatuto Social da Companhia, em função do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data e arquivado na sede social da Companhia, bem como a inclusão de Artigo específico no Estatuto Social da Companhia com a declaração dos Acionistas, dos Diretores e da própria Companhia, de que tem pleno conhecimento do referido Acordo de Acionistas da Companhia, razão pela qual aprovaram a alteração dos artigos abaixo relacionados, os quais passam a vigorar com a redação que lhes é dada a seguir:

D J R f 2 R

LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

“Art. 1º LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”), é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, e é regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia e, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (a “LSA”).”

“Art. 7º Observadas as condições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor arquivado na sede da Companhia e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.”

“Art.10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando, a maioria do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quórum para a aprovação.”

“Art. 24 Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 do Estatuto Social, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e

DP

Geop.

R

J

R

(c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

“Art. 34 Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia e, supletivamente, com as disposições da LSA, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.”

“Art. 35 Os Acionistas, os Diretores e a Companhia declaram que tem pleno conhecimento do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor celebrado na data de 31 de julho de 2020 e arquivado na sede social da Companhia na forma do artigo 118 da LSA (o “Acordo de Acionistas”), bem como se obrigam a cumpri-lo nos termos da Lei.”

(v) Aprovaram a nova redação do Estatuto Social da Companhia anexo à presente ata na forma do Anexo I; e

(vi) Por fim, autorizaram a Diretoria a tomar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações aprovadas nesta assembleia, em especial para formalizar a emissão das Novas Ações ON e os registros necessários nos livros societários da Companhia.

ENCERRAMENTO: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Artigo 130 da LSA, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Acionistas presentes, a saber: (i) Lucinda Gouveia da Silva Faias; (ii) Daniela da Silva Faias; e (iii) Rodrigo da Silva Faias.

São Paulo, 31 de julho de 2020. Sr. Rodrigo da Silva Faias (Presidente) e Sra. Daniela da Silva Faias (Secretária).

DP Júp. R J R 4

JUCESP
ATA

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretária da Mesa.

Mesa:

Rodrigo Faias


Rodrigo da Silva Faias
(Presidente)

Daniela Faias

Daniela da Silva Faias
(Secretária)

JUCESP
10 DEZ 2021


SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SDE D NÚMERO

Gisele Simiema Ceschin
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

587.251/21-9



JUCESP

R
Jucsp. 5 R

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

ANEXO I

(À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020)

DP R
fup. S R

ESTATUTO SOCIAL
DA
LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 28.505.134/0001-83

NIRE: 35.300.507.932

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”), é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, e é regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia e, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (a “LSA”).

Art. 2º A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 426, Conjunto 1003, Sala 02, Indianópolis, CEP: 04089-000, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social a atividade de realização de investimentos em empreendimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

R
1
D J J R

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social é de R\$ 20.213.247,00 (vinte milhões, duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e sete reais), dividido em 20.213.247 (vinte milhões, duzentas e treze mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA.

Art. 7º Observadas as condições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor arquivado na sede da Companhia e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

R
DP sup. 2 R

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando, a maioria do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quórum para a aprovação.

Art. 11. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

R
D Júp. J R
3

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) Diretores sem designação específica da Companhia, acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida à reeleição.

Art. 13 Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

Art. 14 A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as alíneas “(a)” e “(b)” abaixo, respeitadas as restrições do Parágrafo Segundo do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia:

- (a) se contarem com a assinatura isolada de quaisquer dos Diretores da Companhia; ou
- (b) se contarem com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto Parágrafo Segundo do Art. 15 do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas na alínea “(a)” do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Segundo do Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

R
4
Df R
 C. J. P. R

Art. 16 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 17 A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Art. 18 O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 19 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

R
P R J 5 R

2015

Art. 20 A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso.

Art. 21 A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 22 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 23 Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 24 Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e

DP R
R
6
R

- (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Art. 25 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 26 Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

Art. 27 Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta").

Parágrafo Primeiro. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado.

2
20
7
R

Parágrafo Segundo. Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

Parágrafo Terceiro. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Parágrafo Quarto. Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas.

Art. 28 As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

Art. 29 A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

R
D
Jup. f
R
8

CAPÍTULO VIII
DA ADMISSÃO DE HERDEIROS NO QUADRO ACIONÁRIO
DA COMPANHIA

Art. 30 Em caso de falecimento, dissolução de sociedade conjugal, divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer dos acionistas da Companhia, caberá ao acionista remanescente manifestar-se previa e expressamente sobre a admissão do(s) terceiro(s) no quadro acionário da Companhia, inclusive, mas não se limitando a herdeiro(s) de acionista falecido, bem como ex-cônjuge(s), ex-companheiro(s), credores e/ou sucessores em geral (doravante denominados conjuntamente simplesmente os “Terceiros”).

Art. 31 Caso quaisquer Terceiros referidos no Artigo 30 deste Estatuto Social, não sejam admitidos no quadro acionário da Companhia, fica desde já previamente estabelecido que deverão ser adotados compulsoriamente os procedimentos previstos nos respectivos parágrafos deste Artigo 31.

Parágrafo Primeiro. Os haveres do(s) referido(s) Terceiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia, serão fixados com base no valor de avaliação (o “Valor de Mercado”) das ações da Companhia, conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data que a Companhia tomar ciência e/ou for notificada acerca da intenção de qualquer do(s) Terceiro(s) de integrar o quadro acionário da Companhia, a Companhia deverá apresentar ao(s) respectivo(s) Terceiro(s) ou ao seu(s) representante(s) legal(is), uma lista com o nome de 3 (três) empresas de avaliação reconhecidas e com experiência no mercado de avaliação de empresas e, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à apresentação da lista tríplice por parte da Companhia, o(s) Terceiro(s) ou o seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) escolher uma das empresas constantes da lista tríplice (a “Empresa de Avaliação”) indicadas pela Companhia para que seja realizada a avaliação da Companhia e apurado o Valor de Mercado das ações e os respectivos haveres do(s) Terceiro(s) não admitido no quadro acionário da Companhia.

DUPLICATA
10 10 10

Parágrafo Terceiro. No caso de omissão por parte da Companhia ou descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Segundo acima, o(s) Terceiro(s) ou o seu(s) representante(s) legal(is), passará(ão) a ter o direito de indicar, nos 10 (dez) dias seguintes ao término do prazo previsto Parágrafo Segundo acima, à sua livre escolha, uma empresa de avaliação reconhecida e com experiência mínima de 10 (dez) anos no mercado de avaliação de empresas, para que seja realizada a avaliação da Companhia e do valor dos respectivos haveres do(s) respectivo(s) Terceiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia.

Parágrafo Quarto. No caso de omissão ou intempestividade por parte do(s) Terceiro(s) ou seu(s) representante(s) legal(is), com relação à escolha da empresa de avaliação indicada pela Companhia conforme o Parágrafo Segundo acima, a Companhia passará a ter o direito de contratar, à sua livre escolha, qualquer uma das Empresas de Avaliação indicadas na lista tríplice apresentada, para que seja realizada a avaliação da Companhia e seja apurado o Valor de Mercado das ações e os respectivos haveres do(s) Terceiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia.

Parágrafo Quinto. A Empresa de Avaliação escolhida deverá realizar a avaliação das ações utilizando métodos e critérios de avaliação reconhecidos e aceitos no Brasil e internacionalmente no ramo de avaliação de empresas que exercem a mesma atividade exercida pela Companhia, bem como deverá entregar o respectivo laudo de avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua contratação (da contratação da Empresa de Avaliação). O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado em, pelo menos, 2 (duas) vias, sendo que uma das vias deverá ser entregue à Companhia e a outra via deverá ser entregue diretamente para o(s) Terceiro(s) ou o seu(s) representante(s) legal(is) não admitido no quadro acionário da Companhia.

Parágrafo Sexto. Todos e quaisquer custos incorridos com a contratação da Empresa de Avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação serão suportados integralmente pela Companhia.

Parágrafo Sétimo. Os haveres do(s) Terceiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia, deverão ser pagos pela Companhia, a quem de direito, em

10
D
R
Jup. J
R



moeda corrente nacional em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base no índice oficial de inflação divulgado pelo governo brasileiro no período.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

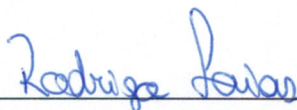
Art. 33 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Art. 34 Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia e, supletivamente, com as disposições da LSA, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.

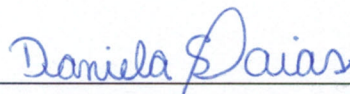
Art. 35 Os Acionistas, os Diretores e a Companhia declaram que tem pleno conhecimento do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor celebrado na data de 31 de julho de 2020 e arquivado na sede social da Companhia na forma do artigo 118 da LSA (o “Acordo de Acionistas”), bem como se obrigam a cumpri-lo nos termos da Lei.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

Mesa:



Rodrigo da Silva Faias
(Presidente)



Daniela da Silva Faias
(Secretária)

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

ANEXO II

(À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020)

DP R
fup f R

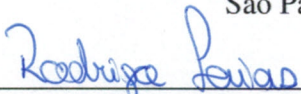
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição do aumento de capital social da **LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.** representativo de 3.938.776 (três milhões, novecentas e trinta e oito mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas pela Sra. **Lucinda Gouveia da Silva Faias**.

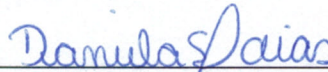
Nome da Subscritora	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
LUCINDA GOUVEIA DA SILVA FAIAS , brasileira, maior e capaz, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) n°. 10.660.079-5 e inscrita no CPF/ME sob o n°. 046.100.498-48, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, n°. 897, bloco 02, apartamento 152, bairro Jardim Taquaral, CEP: 04675-085.	3.938.776	ON	3.938.776,00	3.938.776,00

A participação acionária ora subscrita pela Sra. **Lucinda Gouveia da Silva Faias** é totalmente integralizada, neste ato, mediante a conferência ao capital social da Companhia de 3.938.776 (três milhões, novecentas e trinta e oito mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que a Subscritora detém da pessoa jurídica **“VENEZA PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.”** (CNPJ/ME: 28.432.784/0001-46 e NIRE: 35.300.507.461), pelo valor de custo declarado no Imposto de Renda da Subscritora correspondente a R\$ 3.938.776,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais), motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

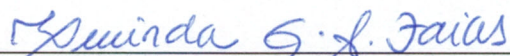
São Paulo, 31 de julho de 2020.



Rodrigo da Silva Faias
(Presidente)



Daniela da Silva Faias
(Secretária)



LUCINDA GOUVEIA DA SILVA FAIAS
(Subscritora)

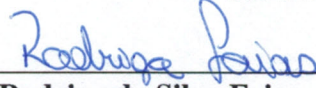
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2)

Boletim de Subscrição do aumento de capital social da **LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.** representativo de 5.436.487 (cinco milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas pela Sra. **Daniela da Silva Faias**.

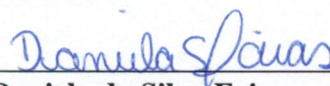
Nome da Subscritora	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
DANIELA DA SILVA FAIAS , brasileira, maior e capaz, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) n°. 43.764.007-3 e inscrita no CPF/ME sob o n°. 333.362.858-95, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, n°. 897, bloco 04, apartamento 101, bairro Jardim Taquaral, CEP: 04675-085.	5.436.487	ON	5.436.487,00	5.436.487,00

A participação acionária ora subscrita pela Sra. **Daniela da Silva Faias** é totalmente integralizada, neste ato, mediante a conferência ao capital social da Companhia de 5.436.487 (cinco milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que a Subscritora detém da pessoa jurídica "**VENEZA PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**" (CNPJ/ME: 28.432.784/0001-46 e NIRE: 35.300.507.461), pelo valor de custo declarado no Imposto de Renda da Subscritora correspondente a R\$ 5.436.487,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

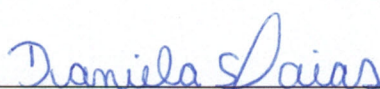
São Paulo, 31 de julho de 2020.



Rodrigo da Silva Faias
(Presidente)



Daniela da Silva Faias
(Secretária)



DANIELA DA SILVA FAIAS
(Subscritora)

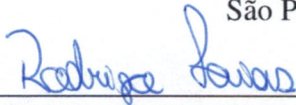
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (3)

Boletim de Subscrição do aumento de capital social da **LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.** representativo de 5.436.487 (cinco milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas pelo Sr. **Rodrigo da Silva Faias**.

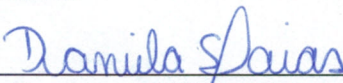
Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
RODRIGO DA SILVA FAIAS , brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador do RG nº. 43.763.943-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 355.745.318.95, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Alberto de Zagottis, nº 897, Apto. 112, Bloco 04, bairro Jd. Taquaral, CEP 04675-085.	5.436.487	ON	5.436.487,00	5.436.487,00

A participação acionária ora subscrita pelo Sr. **Rodrigo da Silva Faias** é totalmente integralizada, neste ato, mediante a conferência ao capital social da Companhia de 5.436.487 (cinco milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que o Subscritor detém da pessoa jurídica "**VENEZA PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**" (CNPJ/ME: 28.432.784/0001-46 e NIRE: 35.300.507.461), pelo valor de custo declarado no Imposto de Renda do Subscritor correspondente a R\$ 5.436.487,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

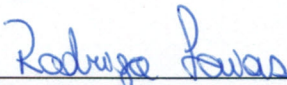
São Paulo, 31 de julho de 2020.



Rodrigo da Silva Faias
(Presidente)



Daniela da Silva Faias
(Secretária)



RODRIGO DA SILVA FAIAS
(Subscritor)

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

ANEXO III

(À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020)

sup. R
DP } R

UNESP
RUA

São Paulo, 15 de julho de 2020.

À

LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

Estrada do Alvarenga, nº. 2.820, Sala 02, Balneário São Francisco
São Paulo/ SP
CEP: 04474-340.

Att.: Assembleia Geral

Ref.: Proposta da Diretoria

Prezados Senhores,

A Diretora Presidente da LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A. (a "Companhia"), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei e o Estatuto Social vigente da Companhia, apresenta à V.Sas., a seguinte Proposta da Diretoria (a "Proposta"):

Proposta:

Emissão de 14.811.750 (quatorze milhões, oitocentas e onze mil, setecentas e cinquenta) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal com preço total de emissão de R\$ 14.811.750,00 (quatorze milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais).

Esclarecimentos:

- (i) Esclarece que o preço de emissão das ações acima referidas foi fixado observando-se os critérios previstos no Artigo 170, §§1º e 7º, da Lei Federal nº 6.404/76 (a "LSA"), a fim de evitar a diluição injustificada da participação dos acionistas da Companhia.
- (ii) Esclarece que a subscrição das ações para realização em bens será procedida com observância do disposto no Artigo 8º da LSA.
- (iii) Esclarece que a totalidade das 14.811.750 (quatorze milhões, oitocentas e onze mil, setecentas e cinquenta) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, serão totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas a serem identificados nos Boletins de Subscrição a serem anexados à Ata de Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a

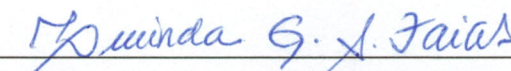
gup. 2 R 1 2

VENEZA PRIME
ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

análise da presente proposta, mediante a conferência ao capital social da Companhia de 14.811.750 (quatorze milhões, oitocentas e onze mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que os Subscritores detêm da pessoa jurídica “**VENEZA PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**” (CNPJ/MF: 28.432.784/0001-46 e NIRE: 35.300.507.461), pelo valor de custo declarado no Imposto de Renda dos Subscritores correspondente a R\$ 14.811.750,00 (quatorze milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais).

(iv) Esclarece que, após a subscrição, o capital social da Companhia que atualmente é de R\$ 5.401.497,00 (cinco milhões, quatrocentos e um mil e quatrocentos e noventa e sete reais), dividido em 5.401.497 (cinco milhões, quatrocentos e uma mil, quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passará a ser de R\$ 20.213.247,00 (vinte milhões, duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e sete reais), dividido em 20.213.247 (vinte milhões, duzentas e treze mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Esta é a proposta que a Diretoria submete à apreciação da Assembleia Geral de acionistas da Companhia.



LUCINDA GOUVEIA SILVA FAIAS
(Diretora Presidente)

DP R } 2 R

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020)

B



Prof.

DP

R

f

1

R

SECRETARIA
DE FINANÇAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

(ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 6.404/76)

PERITOS:

PAULO CELSO QUEICHADA, brasileiro, maior e capaz, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº. 1SP231446/O-6, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.264.837-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 038.073.508-37, residente e domiciliado no Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, à Rua Formosa do Oeste, nº 70, Bairro: Residencial Rancho Grande, CEP 08575-731;

GABRIEL SOUZA PAQUES, brasileiro, maior e capaz, solteiro, contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 1SP327167/O-6, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 38.378.086-X SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia (CPF/ME) nº 395.065.868-88, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Tapirapua, nº 64, bairro Jardim Icarai, CEP 04837-220; e

THAIS BATISTA, brasileira, maior e capaz, solteira, contadora inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 1SP303511/O-7, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 30.167.989-7SSP/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia (CPF/ME) nº 370.954.258-84, residente e domiciliada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Pinheiro, nº 39, bairro Demarchi, CEP 09845-480.

INTERESSADOS:

LUCINDA GOUVEIA DA SILVA FAIAS, brasileira, maior e capaz, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 10.660.079-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº. 046.100.498-48, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº. 897, bloco 02, apartamento 152, bairro Jardim Taquaral, CEP: 04675-085;

B Jup DP R S 1 R

VENEZA PRIME
ADMINISTRAÇÃO DE BENS

DANIELA DA SILVA FAIAS, brasileira, maior e capaz, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 43.764.007-3 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº. 333.362.858-95, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº. 897, bloco 04, apartamento 101, bairro Jardim Taquaral, CEP: 04675-085, doravante denominada simplesmente “DANIELA”;

RODRIGO DA SILVA FAIAS, brasileiro, maior e capaz, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 43.763.943-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº. 355.745.318-95, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº. 897, bloco 04, apartamento 112, bairro Jardim Taquaral, CEP: 04675-085, doravante denominado simplesmente “RODRIGO”, e, em conjunto com **LUCINDA** e **DANIELA** doravante denominados simplesmente “SUBSCRITORES”; e

LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o 28.505.134/0001-83, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a “JUCESP”) sob o NIRE 35.300.507.932, com sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 426, Conjunto 1003, Sala 02, Indianópolis, CEP: 04089-000 (doravante denominada simplesmente “LDR PRIME”).

Os PERITOS nomeados pelo representante legal da LDR PRIME, apresentam o seu Laudo de Avaliação, nos seguintes termos:

I. OBJETIVO, OBJETO E DATA DA AVALIAÇÃO

1.1. O presente Laudo de Avaliação tem por objetivo atender as exigências legais contidas nos artigos 8º e 170º, ambos da Lei Federal nº 6.404/76 (a “LSA”).

1.2. O objeto do presente Laudo de Avaliação é avaliar o **VALOR DE CUSTO** da participação societária que os **SUBSCRITORES** detêm da **VENEZA PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no

JB 5 fup. DP R 2 2 R

VENEZA
10 10 11

CNPJ/MF sob o nº. 28.432.784/0001-46, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a "JUCESP") sob o NIRE 35.300.507.461, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 426, Conjunto 1003, Sala 04, Indianópolis, CEP: 04089-000 (doravante denominada "VENEZA").

1.3. As participações societárias que os SUBSCRITORES detêm da VENEZA são avaliadas para o fim de conferência dos referidos bens a título de integralização de ações ordinárias nominativas a serem subscritas pelos SUBSCRITORES ao capital social da LDR PRIME.

II. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E DOS EXAMES EFETUADOS

2.1. A avaliação será feita com base no **VALOR DE CUSTO** (valor de custo constante nas declarações de Imposto de Renda) das participações societárias que os SUBSCRITORES detêm do capital social da VENEZA, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 9.249 de 1995.

2.2. Foram examinadas as Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física dos SUBSCRITORES, as quais foram encontradas na mais perfeita ordem.

III. DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

3.1. Após as análises necessárias, ficou constatado que o **VALOR DE CUSTO** das participações societárias que os SUBSCRITORES detêm do capital social da VENEZA é de **R\$ 14.811.750,00 (quatorze milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais)**, dividido da seguinte forma entre os SUBSCRITORES:

- (i) A Sra. LUCINDA possui a quantidade de 3.938.776 (três milhões, novecentas e trinta e oito mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal ações ordinárias nominativas, representativas do capital social da VENEZA, pelo valor de custo declarado no Imposto de Renda correspondente a R\$ 3.938.776,00 (três milhões, novecentas e trinta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais);
- (ii) A Sra. DANIELA possui a quantidade de 5.436.487 (cinco milhões,

JB Júp. R 3 R

quatrocentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da VENEZA, pelo valor de custo declarado no Imposto de Renda correspondente a R\$ 5.436.487,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); e

- (iii) O Sr. RODRIGO possui a quantidade de 5.436.487 (cinco milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da VENEZA, pelo valor de custo declarado no Imposto de Renda correspondente a R\$ 5.436.487,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

IV – DECLARAÇÕES

4.1. As declarações dos fatos contidos no presente Laudo de Avaliação, bem como as análises, informações e conclusões expressas, baseiam-se em dados contidos na Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física dos SUBSCRITORES, reportadas, para efeito do presente Laudo, como exata e verdadeira.

4.2. A presente avaliação foi elaborada com observância as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como aos postulados no Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

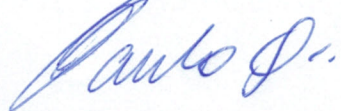
Nada mais havendo a esclarecer, concluímos o trabalho condensado no presente Laudo de Avaliação, constituído em quatro laudas, sendo as três primeiras rubricadas e a última datada e assinada.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

PERITOS:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

SECRET
SECRET



PAULO CELSO QUEICHADA
CRC: 1SP231446/O-6

GABRIEL SOUZA PAQUES
CRC: 1SP327167



THAIS BATISTA
CRC: 1SP303511/O-7



R 5 R